

**LEI Nº 1126, de 01 de outubro de 2004.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de um programa de habitação popular a doação de lotes urbanizados para construção de moradias, e dá outras providências.

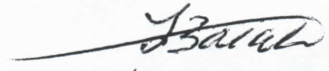
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do artigo 17 da Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.1994, Nº 8.648, de 27.05.1998, de 27.10.1999;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR “MORADA NOVA DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ”.**

**Art. 2º -Para implementar o programa criado pelo art. 1º desta Lei e ensejar aos donatários, fica o Poder Executivo autorizado a doar 257 (duzentos e cinquenta e sete) lotes de terreno, demarcados no imóvel denominado loteamento “RUY BERARDO CARNEIRO DA CUNHA”, criado através da Lei Municipal Nº 1108, de 30 de agosto de 2002, adquirido pelo Município conforme Escritura lavrada às fls. 16 v do livro 2-BB-2 R-1-10.506 em 15 de maio de 2002, do Registro Geral de Imóveis de Bezerros.**

**Art. 3º -O beneficiário para ter direito ao lote terá que atender as seguintes condições:**



**I** - Solicitar a partir de 1º de janeiro de 2005 a inscrição no cadastro de donatários junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sairé;

**II** - Comprovar que tem renda familiar inferior a 01 (um) salário mínimo e maior prole;

**III** - Comprovar que não possui imóvel;

**IV** - Comprovar que reside no Município de Sairé;

§ 1º - Só farão jus à percepção dos lotes, previstos no Art. 2º desta lei, aqueles interessados que fizerem suas inscrições no prazo assinalado no inciso I do Art. 3º, tornando sem efeito as inscrições precedentes, que serão comprovadas mediante autenticação de Cartório.

§ 2º - Reverterá ao patrimônio do Município o lote que não for construído dentro de 02 (dois) anos, a contar a imissão de posse.

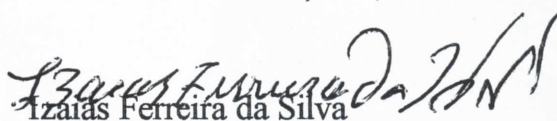
§ 3º - Eventuais despesas decorrentes da legislação dos imóveis junto ao registro de notas correrá à conta do donatário.

**Art. 4º** - Através de Decreto o Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá normas complementares para o cumprimento das disposições legais pertinentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2004.



Izaiás Ferreira da Silva

Prefeito.